



PROCESSO N° 1057/16

PROCOLO N° 14.099.899-0

PARECER CEE/CEIF N° 306 /16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE VICTOR
COELHO DE ALMEIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1543/16 Sued/Seed, de 29/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 25/05/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio do município de Pitanga, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.89).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida, situado na Rua Principal, s/n, município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 746/12, de 31/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/03/12 até 31/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3507/90 de 16/11/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6120/94, de 16/12/94. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6930/12, de 20/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 21/12 de 13/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/09/11 até 28/09/16, (fl.93).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Justificamos que o Colégio...não enviou o processo de Renovação do Reconhecimento...no prazo...exigido pela Deliberação n° 03/13, devido a dificuldade de reunir alguns documentos: Laudo do Corpo de Bombeiros...também houve a necessidade de realizar manutenção em alguns espaços para a expedição do Laudo da Vigilância Sanitária, (fl. 126).



PROCESSO N° 1057/16

1.2 Organização Curricular (fl.102)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL					
NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1980 – Pitanga			
ESTABELECIMENTO: 02780 Col. Est. do Campo Padre Victor C. de Almeida – EFM					
ENDEREÇO: Rua Principal S/N Distrito – Quinze de Baixo					
TELEFONE: (42) 8425 7384					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL 6° ao 9°			
TURNO: Manhã					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea			
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	6°	7°	8°	9°
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Subtotal	23	23	23	23
	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2
Subtotal	2	2	2	2	
Total Geral	25	25	25	25	

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/95
*Disciplina de matrícula facultativa para o aluno

Pitanga, 10 de agosto de 2016.


Diretor

Dalvo Donizato Basso Morel
Diretor - RG 5 623 969-4
Res. 741176 - DOE 04/03/15

1.3 Avaliação Interna (fl.115)

	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Fundamental	6° ano	26	21	18	25	25		0	0	0	0	0	1	1	0	2	4	1	0	1	2	1	24	20	17	21	20
	7° ano	33	28	24	19	23		0	0	0	0	0	0	4	3	1	0	0	3	0	0	1	33	21	21	18	22
	8° ano	27	35	24	21	18		1	0	0	0	0	1	2	6	3	4	0	2	0	1	2	25	31	18	17	12
	9° ano	37	27	36	20	18		0	0	0	0	0	1	5	5	3	0	1	1	1	0	3	35	21	30	17	15



PROCESSO N° 1057/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 104)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 182/16, de 16/08/16, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Josiane da Silva Soares, licenciada em Letras, Luciana D. Aguiar Kammer, licenciada em Letras, e Bernardete Tkaczuk, licenciada em Geografia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu...Prédio em alvenaria...espaço físico: sala de recurso multifuncional, de apoio a aprendizagem, treinamento desportivo e CELEM, sala de direção, secretaria, cinco salas de aula,...Laboratório de Informática...O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, não tem espaço próprio, as atividades são realizadas em sala de aula...Biblioteca com acervo atualizado e atende à demanda...Dispõe de quadra poliesportiva coberta e grande área verde para as aulas de Educação Física...Acessibilidade...possui rampas e banheiro adaptado...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, o processo para obtenção do atestado de conformidade n° 13.896980-0, encontra-se em trâmite....

(...)

O Laudo da Vigilância Sanitária n° 37/16, válido até 06/04/17.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 118).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pitanga, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 120.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2459/16 da CEF/Seed, de 22/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



ROCESSO N° 1057/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, de Pitanga.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.

Apresentou Laudo da Licença Sanitária, n° 37/16, válido até 06/04/17.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 31/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que não enviou o processo de Renovação do Reconhecimento no prazo exigido pela Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, devido a dificuldade de reunir alguns documentos como o Laudo do Corpo de Bombeiros, e também pela necessidade de realizar manutenção em alguns espaços para a expedição do Laudo da Vigilância Sanitária, (fl. 126).

Foi apensado ao processo a justificativa da direção com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, (fl. 126).



PROCESSO N° 1057/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Padre Victor de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/09/16 até 28/09/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE